



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.457/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal doar ao Estado de São Paulo, imóveis para a instalação do Ambulatório Regional de Saúde Mental, construção do Instituto Adolfo Lutz e construção do Departamento de Edifícios e Obras Públicas e revoga a Lei Municipal nº 1.734/75 de 20 de agosto de 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de São Paulo os imóveis seguintes:

a) ROTEIRO Nº 107/85/ASPLAN : "Começa no ponto 02, na confluência da Rua João Gonçalves Fóz e área destinada ao Instituto Adolfo Lutz, daí segue 47,20m em direção ao ponto 03, no azimute $347^{\circ}10'$ confrontando com Rua João Gonçalves Fóz, defletindo à direita segue 3,53m em direção ao ponto 04 do azimute $19^{\circ}52'$ confrontando com a Avenida Manoel Goulart, defletindo à direita segue 7,90m em direção ao ponto 05 no azimute $52^{\circ}18'$, confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à direita segue 8,02m em direção ao ponto 06 do azimute $76^{\circ}13'$, confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à direita segue 18,65m em direção ao ponto 07 no azimute $98^{\circ}58'$ confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à esquerda segue 10,57m em direção ao ponto 08 no azimute $85^{\circ}20'$ confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à esquerda segue 26,51m em direção ao ponto 09 no azimute $78^{\circ}20'$ confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à direita segue 15,88m em direção ao ponto 10 no azimute $87^{\circ}50'$ confrontando com Avenida Ma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls.02

noel Goulart, defletindo à direita segue 22,57m em direção ao ponto 11, no azimute $57^{\circ}07'$ confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à direita segue 85,85m em direção ao ponto 12, no rumo $167^{\circ}00'$ confrontando com área do SENAC, defletindo à esquerda segue 58,76m em direção ao ponto 15 no azimute $252^{\circ}52'$ confrontando com área destinada ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, defletindo à direita segue 60,00m em direção ao ponto 14 no azimute $347^{\circ}10'$ confrontando com Instituto Adolfo Lutz, defletindo a esquerda segue 50,00m em direção ao ponto 02 no azimute $252^{\circ}52'$ confrontando com Instituto Adolfo Lutz, fechando uma área de 7.981,00 metros quadrados",

b) ROTEIRO 109/85/ASPLAN : "Começa no ponto 01, com fluência da Rua João Gonçalves Fóz e área do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, daí segue 60,00m em direção ao ponto 02 no azimute $347^{\circ}10'$ confrontando com a Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 50,00m em direção ao ponto 14 no azimute $72^{\circ}52'$ confrontando com o Ambulatório Regional de Saúde Mental, defletindo à direita segue 60,00m em direção ao ponto 15 no azimute $167^{\circ}10'$ confrontando com o Ambulatório Regional de Saúde Mental; defletindo à direita segue 50,00m confrontando com área do D.O.P., em direção ao ponto 01, ponto inicial deste roteiro azimute $252^{\circ}52'$, fechando uma área de 2.992,00 metros quadrados",

c) ROTEIRO 108/85/ASPLAN : "Começa no ponto 00, com fluência da Rua João Gonçalves Fóz e área do INAMPS, daí segue 49,50m em direção ao ponto 01, azimute $347^{\circ}10'$ confrontando com Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 108,76m em direção ao ponto 12 no azimute $72^{\circ}52'$ confrontando com o Instituto Adolfo Lutz e Ambulatório Regional de Saúde Mental; defletindo à direita segue 49,50m em direção ao ponto 13 no azimute $167^{\circ}00'$ confrontando com SENAC defletindo à direita segue 108,90m em direção ao ponto 00, ponto inicial deste roteiro no azimute $252^{\circ}52'$, confrontando com INAMPS fechando uma área de 5.372,00 metros quadrados",

PARÁGRAFO

ÚNICO - A área descrita no item "a" destina-se a servir as instalações do Ambulatório Regional de Saúde Mental a descrita

Cont.fls.03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls.03.

no item "b", à construção da sede regional do Instituto Adolfo Lutz; e, a área descrita no item "c", à construção do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Art. 2º - O donatário deverá iniciar a construção de suas instalações dentro do prazo de 18 (dezoito) meses e terminá-la em três (03) anos, contados ambos os prazos da data da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do início da vigência da presente lei.

PARÁGRAFO

ÚNICO - Todas as despesas com a lavratura da escritura ficarão a cargo do donatário.

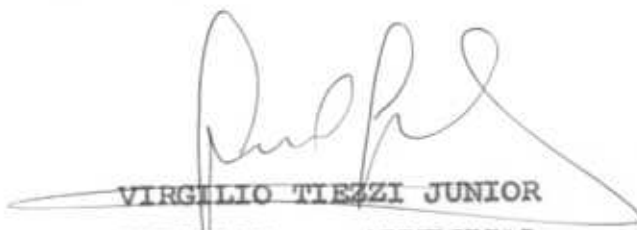
Art. 4º - O donatário não poderá vender, doar, locar ou dar em comodato, bem como não poderá modificar a destinação dos imóveis, objetos da doação.

Art. 5º - O inadimplemento, por parte do donatário, dos artigos 3º e 4º da presente lei, importará na revogação da doação, com o conseqüente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 6º - Quaisquer despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 1.734/75, de 20 de agosto de 1.975.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Presidente Prudente, Faço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de novembro de 1.985.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

